

Proc. 4 391/45

(CJT-846/45)

1945

EMO/ZM.

Recebimento de embargos  
declaratórios à vista da sua  
procedência.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Walter Ba-  
ehrach interpõe embargos de declaração ao acórdão prolatado por  
esta Câmara nos autos do presente processo, em que contende com  
as firmas Sakuro Hase e Lindorio & Companhia Ltda:

CONSIDERANDO que são procedentes os embargos ofe-  
recidos, eis que o julgamento a ser feito pelo Conselho Regio-  
nal do Trabalho da Primeira Região deverá compreender, como de  
direito, toda a matéria contida no recurso que lhe foi manifes-  
tado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por u-  
nanimidade de votos, conhecer e receber os presentes embargos  
de declaração, para esclarecer a decisão embargada na forma a-  
cima exposta.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

20/10/45.